Tornozeleiras eletrônicas Ferramenta de Fiscalização e controle do Cumprimento de Decisões Judiciais



Presos do Espírito Santo já podem e veem, por força de determinação Judicial, fazendo uso da tornozeleira eletrônica. O equipamento de rastreamento individual faz parte do Programa de Monitoração Eletrônica Prisional da Secretaria de Estado de Justiça (Sejus). Podem fazer uso da referida ferramenta, na forma da Lei, presos condenados (saída temporária), provisórios (comuns e especiais) e domiciliares. O

monitoramento eletrônico, é uma medida cautelar diversa da prisão, prevista no artigo 319, IX, do CPP, e tem por função principal a ininterrupta fiscalização das restrições consignadas em decisões judiciais, bem como também para servir de prova documental/técnica nos casos de descumprimento pelo usuário.

Assim que é atado ao usuário, o dispositivo passa a rastreá-lo com o uso de tecnologia GPS e GPRS. Qualquer violação pelo usuário das condições, normas e padrões estabelecidos pela decisão judicial que concedeu o benefício geram alertas instantâneos no sistema e essas infrações podem causar a perda do benefício.

O Programa de Monitoração Eletrônica Prisional baseia-se nos seguintes mecanismos legais: Constituição da República de 1988, Lei de Execução Penal, além das legislações específicas (Leis Federal 12.258/2012 e 12.403/2011, Decreto Federal 7.627/2011).

Vantagens do monitoramento eletrônico:

- Fiscalização ininterrupta das decisões judiciais;
- Cientificação imediata dos Juízos Criminais, nos casos de descumprimentos das medidas impostas em decisões judiciais pelos beneficiados/usuários;

- Redução de danos ao preso: retorna ao convívio social e familiar, se distanciando do ambiente prisional;
- > Monitoramento 24 horas sobre o detento e disponibilidade de relatórios;
- > Consequente desafogamento do sistema prisional;
- Redução de custo para o Estado:
 - Custo do preso hoje: 2.537,00 mil por mês (média DEPEN/MJ)
 - Custo da tornozeleira: R\$167,00 por mês
 - o Economia: R\$ 2.470,00 por mês

Sistema de Monitoramento Eletrônico

O Sistema de Monitoramento Eletrônico de Custodiado é composto por tornozeleira eletrônica, software de monitorado, Central de Monitoramento Eletrônico e Central de Manutenção e Suporte.

A tornozeleira eletrônica é o equipamento que fica atado ao tornozelo da perna direita de sentenciados, por período determinado judicialmente, e impõe rígido controle e fiscalização de movimentação em perímetro pré-determinado. O kit completo do produto usado pelo apenado é composto por uma



tornozeleira eletrônica (caixa presa à pulseira antialérgica), uma fonte de alimentação AC/DC, uma bateria móvel e um manual do usuário.

- A pulseira, além de feita de material antialérgico, é sensível a qualquer tentativa de reposicionamento ou rompimento, ações identificadas como infração pelo sistema.
- O equipamento deve ter a bateria carregada todos os dias, mas não é necessário que o usuário fique preso à tomada. A bateria para recarga é móvel e realiza a ação a qualquer tempo e lugar mantendo a mobilidade do usuário. Quando a tornozeleira atinge o limite de 30% de carga, o

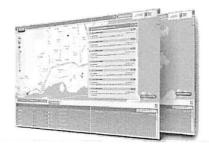
custodiado recebe um alerta, chegando a 15%, a central de monitoramento entra em contato com o usuário orientando-o a dirigir-se até a DIMCME para participação de reciclagem relacionado ao uso regular do equipamento. Se mesmo assim o usuário não realizar a recarga da tornozeleira, é essa omissão considerada como infração pelo sistema.

O equipamento é resistente à água, o que permite banhos de chuveiro e exposição à chuva.



Pelo software, operadores da Central de Monitoramento Eletrônico, local de acesso restrito instalado em sala-cofre, acompanham 24 horas por dia, todos os dias da semana, a movimentação de todos os presos que receberam por decisão judicial o benefício do uso do equipamento.

Os atendentes acompanham a rota feita por cada custodiado em mapa digital disponível na tela do sistema. Qualquer infração gera abertura de ocorrência e os atendentes podem contactar o apenado.



A Central de Manutenção e Suporte é responsável pela instalação e desinstalação das tornozeleiras, assim como o atendimento em caso de problemas no equipamento. A qualquer momento, é possível emitir relatórios que indicam a movimentação dos usuários das tornozeleiras em dias, semanas e meses, conforme recorte desejado, assim como listam as infrações cometidas.

Quais os tipos de monitoramento?

- ➤ Localização contínua: o apenado é monitorado continuamente e o dispositivo de rastreamento comunica-se com o software de Monitoramento Eletrônico de Custodiado, em intervalos com tempo configurável, para enviar as informações referentes ao funcionamento do dispositivo, como localização e condições gerais do equipamento. As informações consolidadas pelo software são visualizadas por operadores da Central de Monitoramento Eletrônico 24 horas por dia e em todos os dias da semana.
- ➤ Monitoramento por inclusão: o custodiado é autorizado a transitar por área delimitada pelo juiz e, em caso de desobediência, o sistema de localização contínua gera alerta de violação da regra.
- ➤ Monitoramento por exclusão: o custodiado é proibido de transitar por regiões determinadas pelo juiz e, em caso de desobediência, o sistema de localização contínua gera alerta de violação da regra.
- ➤ Histórico de Localizações: a qualquer momento, o sistema permite a emissão de relatórios de toda movimentação do custodiado conforme recorte de períodos determinados pelo solicitante, tais como dias, semanas e meses.

O que é considerado infração?

RELACIONADA AO DESCUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS

- ➤ O Descumprimento de Medidas Cautelares Diversas da Prisão: Quando o usuário descumprir qualquer de uma das medidas cautelares diversas da prisão, e que encontram-se previstas no artigo 319, IX do CPP, impostas pelo Poder Judiciário;
- > Afastamento da área de inclusão: quando o usuário sair das áreas de circulação estipuladas pelo juiz;

- Violação da área exclusão: quando o monitorado entrar em áreas classificadas como proibidas;
- > Relacionada a horários de recolhimento noturno e em finais de semana;
- > Outras mais que o magistrado impuser cumprimento ao usuário.

RELACIONADAS AO USO REGULAR DO EQUIPAMENTO.

- ➤ Alertas de Bateria: quando o custodiado desobedece a recomendação de carga diária de seu equipamento. Esse alerta chega ao custodiado por meio de sinais vibratórios emitidos pela tornozeleira eletrônica, indicando que a carga do equipamento encontra-se em nível crítico e a bateria precisa ser recarregada imediatamente;
- Rompimento total ou parcial da caixa: quando há violação, por meio de intervenção humana proposital ou não, do gabinete da tornozeleira (caixa presa à pulseira), instalada no tornozelo da perna direita do apenado;
- ➤ Rompimento total ou parcial da pulseira: quando há violação, por meio de intervenção humana proposital ou não, da pulseira de fixação da tornozeleira instalada no tornozelo da perna direita do sentenciado;
- ➤ Ausência de sinal de GPS/GSM: quando o equipamento para de enviar ao sistema sinal com a localização do custodiado.

Quais as obrigações do custodiados?

- ➤ Ter atitude proativa, agindo com antecedência no caso de dúvidas sobre o funcionamento do equipamento. E, desta forma, sempre que necessário, acionar a Central de Monitoramento Eletrônico pelo telefone 0800 041 3333;
- ➤ Atender prontamente a qualquer chamado da Central de Monitoramento Eletrônico, seguindo corretamente as instruções do monitor;
- ➤ Receber visitas de servidor responsável pela fiscalização do monitoramento eletrônico, responder aos seus contatos e cumprir suas orientações;
- > Não ter nenhum tipo de comportamento que possa afetar o funcionamento da tornozeleira eletrônica, o que significa não remover, não violar, não modificar ou

- não danificar de qualquer forma o dispositivo de monitoramento eletrônico ou de permitir que outro o faça;
- ➤ Informar, imediatamente, à Central de Monitoramento Eletrônico se detectar falhas no equipamento;
- ➤ Manter a bateria móvel carregada e recarregar a tornozeleira eletrônica, da forma correta, todos os dias;
- > Manter atualizadas as informações sobre o endereço residencial ou o comercial;
- ➤ Comparecer à Central de Monitoramento Eletrônico sempre que convocado, obedecendo o tempo indicado;
- ➤ Informar qualquer alteração de funcionamento de qualquer item do kit que compõe o produto.

Secretaria de Estado da Justiça — SEJUS -

PORTARIA N.º 854-S, de 09 de Junho de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Incisos II e IV, da Constituição Estadual, resolve:

LOCALIZAR, de acordo com o art. 35, Inciso II da Lei Complementar Nº 46/94, os servidores abaixo nas seguintes unidades prisionais abaixo, por interesse da administração pública, a contar de sua publicação.

PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA DE COLATINA - PSMECOL

DERLIVALDO FIGUEIREDO FERREIRA	3211894	PSMECOL
DOUGLAS SCOTA	3105660	PSMECOL
GUILHERME COMÉRIO CARVALHO	3175863	PSMECOL

PENITENCIÁRIA SEMIABERTA MASCULINA DE COLATNA -PSMCOL

FRANKIELI DE AVELAR	3432998	PSMCOL
IURI FRANCO VALANDRO	3033740	PSMCOL
JOVACI FERREIRA PINHEIRO	3131963	PSMCOL
OLAIR JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR	2916460	PSMCOL
SAMUEL DE MOURA GODOI	3157997	PSMCOL
WALLACE NEVES DE OLIVEIRA	3058409	PSMCOL

CENTRO PRISIONAL FEMININO DE COLATINA - CPFCOL

FRANTIESCO DA SILVA PASSOS	3291588	CPFCOL
ELTON LOPES BONFIM	3670678	CPFCOL
RODRIGO AGUILAR LIMA	3670686	CPFCOL
RODRIGO PAVANI SOARES	3036090	CPFCOL

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE COLATINA -CDPCOL

ALEXSANDER FADINI	3284727	CDPCOL
ANTONIO VITOR ANDRADE PIGNATON	3175081	CDPCOL

	Cale and Ca	Aller Andrews
ESTEVÃO ARAUJO	3190536	CDPCOL
FAGNER ADALTO S. LOIOLA	3290611	CDPCOL
GEANDRO DE JESUS	3291111	CDPCOL
HELIO HENRIQUE	3556808	CDPCOL
JACKSON FERNANDES DALMACIO	3028143	CDPCOL
MARCEL MANEA	3291561	CDPCOL
PAULO CESAR ROSSONI	3671151	CDPCOL
RODRIGO DA SILVA SANTOS	3178455	CDPCOL
TIAGO CORADINI	3431525	CDPCOL
WEVERTON GIMENEZ	309045	CDPCOL
WILLIANS ROGER FAGUNDES	3030024	CDPCOL

EUGÊNIO COUTINHO RICAS SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Protocolo 157390

PORTARIA N.º 849-S, de 08 de Junho de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Incisos II e IV, da Constituição Estadual, resolve:

LOCALIZAR, de acordo com o art. 35, Inciso II da Lei Complementar Nº 45/94, o servidor LEONARDO DE ANDRADE CARNEIRO, NF. 3173488, na Casa de Custódia de Vila Velha - CASCUVV, por interesse da administração pública, a contar de 12/05/2015.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Protocolo 157392

PORTARIA N.º 853-S, de 08 de Junho de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94 e o Decreto 1709-S de 20 de dezembro de 2005, publicado em 21 de dezembro de 2005, resolve:

CESSAR, os efeitos da Portaria nº 1318-S de 17/10/2012, publicada no DOE de 22/10/2012, que designou a servidora RAPHAELA COSTA MALTA DANTAS, nº funcional 3176410, para exercer a Função Gratificada de Supervisor de Inteligência - FG-SI, da Secretaria de Estado da Justiça, a contar de 01/06/2015.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Protocolo 157394

PORTARIA CONJUNTA SEJUS/ SESP Nº 01-S, de 08 de junho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o que estabelece o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043/75, e ainda:

CONSIDERANDO os termos da Lei 12.258/2010, que alterou o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), estabelecendo a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta (monitoramento eletrônico) pelo condenado em casos pré-determinados;

CONSIDERANDO o disposto na lei 12.403/2011, que altera dispositivos do Decreto-Lei ng 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), dentre eles, inclui no rol de medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, a monitoração eletrônica de custodiados;

CONSIDERANDO os termos da lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e a Violência contra a Mulher e dá outras providências;

CONSIDERANDO as medidas que vêm sendo tomadas pelo Conselho Nacional de Justiça, no âmbito da política criminal, para a humanização do sistema carcerário e implementação de medidas de descarcerização que evitem a superpopulação prisional;

CONSIDERANDO também a Recomendação Conjunta 001/2015, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, em que é recomendado aos Juízes a atual possibilidade técnica de aplicação da medida cautelar diversa da prisão de monitoramento por tornozeleiras eletrônicas:

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Justiga - SEJUS conta com a Diretoria de Movimentação Carcerária e Monitoração Eletrônica - DIMCME, a qual possui atribuição, de forma integrada com o sistema penítenciário estadual, para a instalação, programação e monitoramento das tornozeleiras eletrônicas de geomonitoramento, mediante entrevista prévia

do beneficiado com Equipe Multidisciplinar;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir procedimentos de monitoração eletrônica de custodiados, a serem adotados no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, das Polícias Militar e Civil e da Secretaria de Estado da Justiça, de forma integrada.

Art. 2º É de responsabilidade da Secretaria de Justiça os procedimentos referentes ao cumprimento da decisão judicial que determinara monitoração eletrônica de custodiado, à instalação do equipamento de monitoração eletrônica (tornozeleira eletrônica) no custodiado, ao monitoramento e ao acompanhamento do custodiado sob monitoração eletrônica, e à retirada do equipamento de tornozeleira eletrônica, mediante determinação judicial, do custodiado.

Parágrafo único. Todos es procedimentos de monitoração eletrônica a que se refere este artigo são de responsabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e da empresa Geocontrol Indústria Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação Ltda, respectivamente, nos termos da Lei Complementar Estadual no 732/2013 e do Contrato no 057/2014, celebrado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da SEJUS, e a referida empresa, cujo objeto consiste na prestação de serviços de monitoramento eletrônico de custodiado.

Art. 3º No caso de violação das condições estabelecidas em decisão judicial por parte do custodiado sob monitoração eletrônica, empresa Geocontrol Indústria Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação Ltda, contratada da SEJUS, deverá acionar a Polícia Militar, mediante registro de Boletim de Atendimento junto ao Centro Integrado Operacional de Defesa Social ou contato telefônico com as unidades militares que ainda não contam com os serviços do CIODES, devendo informar o fato ocorrido e repassar, de forma minudente, todos os dados concernentes ao custodiado sob vigilância eletrônica, tais como: nome, endereço completo, telefone e, sobretudo, deverá informar se a decisão judicial que determinou a instalação da tornozeleira eletrônica autoriza a conversão da liberdade em prisão do custodiado, sem prévia apresentação à autoridade judiciária.

Art. 4º O custodiado sob monitoração eletrônica que violar condições estabelecidas em decisão judicial só poderá ser preso se, na decisão judicial que determinou a Instalação da tornozeleira eletrônica, constar expressa autorização do juiz competente para a conversão da liberdade em prisão, sem prévia apresentação à



Vitória (ES), Quarta-feira, 10 de Junho de 2015.

autoridade judiciária.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a empresa Geocontrol Indústria Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação Ltda deverá comunicar o fato à SEJUS, para providências quanto à comunicação ao Poder Judiciário.

Art. 5º Cabe à Polícia Militar a recaptura, para fins de prisão, do custodiado sob monitoração eletrônica que violar condições estabelecidas em decisão judicial que contenha expressa determinação do juiz competente para a conversão da liberdade em prisão, sem prévia apresentação à autoridade judiciária.

§1º Caso a Polícia Militar não encontre a pessoa evadida no local indicado, na forma prevista no art. 3º, pela empresa Geocontrol Indústria Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação Ltda, a Polícia Civil será cientificada pelos seus servidores que atuam no Centro Integrado Operacional de Defesa Social - CIODES, por meio telefônico ou outra forma hábil de comunicação, ficando responsável pela recaptura e ulterior comunicação ao Poder Judiciário.

§2º O Delegado de Polícia, com base nas informações do CIODES deverá, além da eventual lavratura de termo circunstanciado ou auto de prisão em flagrante, manifestar-se sobre outras medidas que entenda cabíveis ao caso, e promover o mais breve possível a oltiva dos policials condutores da ocorrência para retorno as suas atividades.

§3º Havendo por parte da Polícia Militar ou da Polícia Civil, a necessidade de informações complementares acerca do custodiado ou da decisão judicial que determinou a instalação da tornozeleira eletrônica, poderão requisita-las diretamente à empresa Geocontrol Indústria Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação Ltda, ficando a contratada obrigada a auxiliar quando possível às atividades dos órgãos da segurança pública.

Art. 6º O Comandante Geral da Polícia Militar e o Chefe da Polícia Civil poderão normatizar internamente a forma de cumprimento da presente portaria.

Art. 7º Todas as eventuais dúvidas que envolvam pessoas monitoradas através de tornozeleira eletrônica, a que se refere a forma de contato com a Polícia Militar do Estado do Espírito Santo de que trata a presente portaria, serão dirimidas pela agência do Centro Integrado Operacional de Defesa Social - CIODES.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória, 08 de junho de 2015.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS

Secretário de Estado da Justiça

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA

Secretário de Estado da Segurança

Pública e Defesa Social Protocolo 157396

PORTARIA N.º 852-S, de 08 de Junho de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94 e o Decreto 1709-S de 20 de dezembro de 2005, publicado em 21 de dezembro de 2005, resolve:

CESSAR, os efeitos da Portaria nº 1339-S de 27/08/2013, publicada no DOE de 30/08/2013, que designou o servidor ROMILDO DE PAULA RUELA, nº funcional 3178943, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Equipe FG-CE, da Secretaria de Estado da Justiça, a contar de sua publicação.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA Protocolo 157397

PORTARIA N.º 851-S, de 08 de Junho de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46 alínea "o" da Lei n.º 3043/75, resolve:

DESIGNAR LUCIANA RIBEIRO COSTA, nº funcional 3174450, ocupante do cargo de Inspetor Penitenciário - Efetivo, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Equipe - FG-CE, de acordo com o Art. 11, § único e Art. 94, § único da Lei Complementar nº 46/94, no Centro de Detenção Provisória de Aracruz - CDPA, a contar de sua publicação.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA Protocolo 157398

PORTARIA N.º 850-S, de 08 de Junho de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46 alínea "o" da Lei n.º 3043/75, resolve:

DESIGNAR WESLEY DOS SANTOS, nº funcional 3174336, ocupante do cargo de Inspetor Penitenciário - Efetivo, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Equipe - FG-CE, de acordo com o Art. 11, § único e Art. 94, § único da Lei Complementar nº 46/94, na Penitenciária de Segurança Média I - PSME I, a contar de sua publicação.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Protocolo 157399

PORTARIA N.º 847-S, de 03 de Junho de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 593 publicada no DOE de 14 de Julho de 2011, resolve:

RESCINDIR, a pedido, o contrato de ISRAEL FABRES SOARES, Inspetor Penitenciário - DT, nº funcional 3105601, desta Secretaria de Estado da Justiça, a contar de 31/05/2015.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA Protocolo 157626

P1010C010 13702

PORTARIA N.º 848-S, de 08 de Junho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 593 publicada no DOE de 14 de Julho de 2011, resolve:

RESCINDIR, o contrato de RAIMUNDO JESUS DE SOUZA, Inspetor Penitenciário - DT, nº funcional 3068960, desta Secretaria de Estado da Justiça, a contar 24/04/2015, por conveniência administrativa, com base no Decreto nº 3755-R, publicado no DIO em 05/01/2015, que estabelece diretrizes e providências para contenção de gastos do Poder Executivo Estadual.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA Protocolo 157627

ORDEM DE FORNECIMENTO/GA Nº. 076/2015 Ref. ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2015

Pregão Nº 001/2015.

Processo PROCON: 67320368 Processo SEJUS: 70487596

Empresa Vencedora: M DE L GIURIATO - ME

OBJETO: Aquisição de materiais e produtos de limpeza, conservação e higiene pessoal.

VALOR TOTAL: R\$ 71.178,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A t i v i d a d e 10.46.101.14.122.0800.4800 Elemento:3.3.90.30.00; Fonte: 0101 Vitoria, ES 09 de Junho de 2015.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS Secretário de Estado da Justiça Protocolo 157343

Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0241-P DE 09 DE JUNHO DE 2015.

O DIRETOR PRESIDENTE
DO INSTITUTO DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO
SANTO - IASES, no uso de
suas atribuições que lhe confere
o Art. 10, inciso VII do Decreto
nº. 1.583-R, de 18/11/2005;
R E S O L V E :

EXONERAR nos termos do Art. 61, alínea "a", parágrafo 2º da Lei Complementar nº 46/94 o servidor GELCI LOTERIO FERREIRA, Número Funcional 3069044, do Cargo de Coordenador, referência IASES- 05, do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo.

Vitória (ES), 09 de Junho de 2015.

ANA MARIA PETRONETTO SERPA DIRETORA PRESIDENTE DO IASES

Protocolo 157526

Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor — PROCON—

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/ES. Estagiário:

 Gabriel Medeiros Caldeira
 Vigência: 10/06/2015 e término em 31/12/2016.

Valor da Bolsa: 72% (setența e dois por cento), do valor da 1a (primeira) referência, do padrão 01 a 04, da tabela de subsidio do padrão 01 a 15 do Quadro Permanente do Poder Executivo Estadual.

Dotação Orçamentária: Projeto: 14.122.0800.2827 Elemento: 3.3.90.36.07 PI: 2827FI0099 RESPALDO LEGAL: Lei Federal nº. 11.788/08 e Decreto 3388R/13.

Vitória, 09 de junho de 2015.

Maria Neusa Pereira da Silva Gerente de Administração e RH Protocolo 157403

Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEADH -

Extrato de Termo Aditivo

Aditivo N.º 01 Contrato N.º 013/2014 Concorrência SECOM nº 001/2013



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA Diretoria de Movimentação Carcerária e Monitoração Eletrônica - DIMCME

CONTATOS DA DIMCME/SEJUS

A DIMCME (Diretoria de Movimentação Carcerária e de Monitoração Eletrônica), foi criada por meio da Lei Complementar 732 de 17 de Dezembro de 2013, fica localizada no Complexo Penitenciária de Viana, possuindo os seguintes canais de contato:

Diretor: Eric do Nascimento Ceolin (Celular 9.9895-2753)

Diretor Adjunto de Monit. Eletrônica: Max Flávio Pinheiro (Celular 9.98125179)

Diretor Adjunto de Movimentação Carcerária: Marcello Cardoso (Celular 9.9932-5158)

Monitoramento Eletrônico

Email: monitoracao.dimcme@sejus.es.gov.br

Telefone Fixo: 3255-2798 (servidora Fabiene)

Movimentação Carcerária

Email: dimcme@sejus.es.gov.br

Telefone Fixo: 3255-3010

3255-2009

Estamos a inteira disposição para o que se fizer necessário.

ENC do Mascimento Ceolin
Director
Direc